

INFORMAÇÃO FISCAL nº 3



20 de março 2020

Covid-19 – Medidas excecionais de carácter fiscal e contributivo

Contactos:

Gonçalo Vicente

goncalo.vicente@exapremium.pt

Mónica Santos

monica.santos@exapremium.pt

Sara Miranda

sara.miranda@exapremium.pt

Inês Lopes

lnes.lopes@exapremium.pt

Solange Cardoso

solange.cardoso@exapremium.pt

Ana Gonçalves

ana.goncalves@exapremium.pt

Margarida Marquês

margarida.marques@exapremium.pt

Marta Paulo

marta.paulo@exapremium.pt

A presente Informação Fiscal destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas e a informação nela contida é prestada de forma geral e abstrata, não devendo servir de base para qualquer tomada de decisão sem assistência profissional qualificada e dirigida ao caso concreto. O conteúdo desta Informação Fiscal não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do editor. Caso pretenda obter esclarecimentos adicionais sobre este assunto utilize os emails referidos.

Em conferência de imprensa do dia 18 de março de 2020, o Ministro das Finanças apresentou as seguintes medidas de carácter fiscal e contributivo, no contexto da pandemia do COVID-19 que ainda não foram publicadas em Diário da República:

Flexibilização do pagamento de impostos por empresas e por trabalhadores independentes a liquidar no 2.º trimestre de 2020

- Na data de vencimento da obrigação, o pagamento de impostos pode ser feito da seguinte forma:
 - Nos termos habituais (em uma única prestação);
 - Em três pagamentos mensais, fracionados, sem juros, sendo dispensada a apresentação de garantia;
 - Em seis pagamentos mensais, fracionados, sendo aplicados juros de mora apenas nas três últimas prestações, sendo dispensada a apresentação de garantia.
- Aplicável ao pagamento do IVA, nos regimes mensal e trimestral, e de retenções na fonte de IRS e IRC;



Contactos

Gonçalo Vicente

goncalo.vicente@exapremium.pt

Mónica Santos

monica.santos@exapremium.pt

Sara Miranda

sara.miranda@exapremium.pt

Inês Lopes

Ines.lopes@exapremium.pt

Solange Cardoso

solange.cardoso@exapremium.pt

Ana Gonçalves

ana.goncalves@exapremium.pt

Margarida Marquês

margarida.marques@exapremium.pt

Marta Paulo

marta.paulo@exapremium.pt

A presente Informação Fiscal destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas e a informação nela contida é prestada de forma geral e abstrata, não devendo servir de base para qualquer tomada de decisão sem assistência profissional qualificada e dirigida ao caso concreto. O conteúdo desta Informação Fiscal não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do editor. Caso pretenda obter esclarecimentos adicionais sobre este assunto utilize os emails referidos ou contacte geral@exapremium.pt.

www.exapremium.pt

- Aplicável a trabalhadores independentes e empresas com um volume de negócios até 10 milhões de Euros, com referência ao período de tributação de 2018, ou com início de atividade a partir de 1 de janeiro de 2019; os demais podem requerer a mesma flexibilização no pagamento de impostos, caso se tenha verificado uma diminuição do volume de negócios de, pelo menos, 20%, na média dos 3 meses anteriores ao mês em que se verifique a obrigação de pagamento, por referência a período homólogo do período de tributação anterior.

A 9 de março, já tinham sido anunciadas outras medidas relacionadas com a prorrogação dos prazos de cumprimento de obrigações fiscais e declarativas, nomeadamente:

- A prorrogação do pagamento especial por conta de 31 de março para 30 junho de 2020;
- A prorrogação da entrega da declaração Modelo 22 de 2019, e pagamento do IRC devido, de 31 de maio para 31 de julho de 2020;
- A prorrogação do primeiro pagamento por conta e do primeiro pagamento adicional por conta de 31 julho para 31 agosto de 2020.

Redução do pagamento de contribuições sociais devidas entre março e maio de 2020

- Redução para 1/3 da obrigação do pagamento das contribuições sociais referentes aos meses de março, abril e maio de 2020.
- O valor remanescente é liquidado a partir do 3.º trimestre de 2020, em prestações mensais, fracionadas, nos mesmos termos previstos para o pagamento do IVA e de retenções na fonte de IRS e IRC;
- Medida aplicável imediatamente a empresas com até 50 postos de trabalho;



Contactos

Gonçalo Vicente

goncalo.vicente@exapremium.pt

Mónica Santos

monica.santos@exapremium.pt

Sara Miranda

sara.miranda@exapremium.pt

Inês Lopes

Ines.lopes@exapremium.pt

Solange Cardoso

solange.cardoso@exapremium.pt

Ana Gonçalves

ana.goncalves@exapremium.pt

Margarida Marquês

margarida.marques@exapremium.pt

Marta Paulo

marta.paulo@exapremium.pt

A presente Informação Fiscal destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas e a informação nela contida é prestada de forma geral e abstrata, não devendo servir de base para qualquer tomada de decisão sem assistência profissional qualificada e dirigida ao caso concreto. O conteúdo desta Informação Fiscal não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do editor. Caso pretenda obter esclarecimentos adicionais sobre este assunto utilize os emails referidos ou contacte geral@exapremium.pt.

www.exapremium.pt

- As empresas com até 250 postos de trabalho podem beneficiar destas medidas caso tenham verificado uma diminuição do volume de negócios igual ou superior a 20%.

Suspensão de processos de execução fiscal e de execução de contribuições sociais

- Suspensão, por 3 meses, dos processos de execução fiscal e de execução de contribuições sociais já em curso ou que venham a ser instaurados.

Reforçamos a nota que estas medidas não foram ainda publicadas em Diário da República, pelo que ainda irão ser regulados em diploma a ser publicado posteriormente.